CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 536/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/2023.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa (PL) e do Vereador Dr. Adriano Santos (PT), que institui a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Selo Empresa Amiga dos Autistas será concedido aos estabelecimentos empresariais que adotarem uma política interna voltada para a inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Esse selo terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação, e é um reconhecimento gratuito que não implica o pagamento de qualquer valor financeiro pelos participantes.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a inclusão de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho é uma garantia legal, apoiada pela Lei nº 12.764/2012. Ressalta-se a alta taxa de desemprego entre adultos com TEA e a importância de promover um ambiente de trabalho inclusivo que reconheça as habilidades únicas dessas pessoas. A proposta visa incentivar empresas a adotarem práticas inclusivas, contribuindo para a integração social e econômica de indivíduos com autismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, sugerindo um SUBSTITUTIVO para adequá-lo à técnica legislativa.

Existem diversas iniciativas em âmbito federal, estadual e municipal com objetivos semelhantes ao Projeto de Lei nº 536/2023, destinadas a incentivar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no mercado de trabalho e em outros aspectos da vida social. Alguns exemplos incluem:

1. Âmbito Federal:

- Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012): Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que entre outras disposições, assegura o direito ao trabalho para pessoas com TEA.

- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015): Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência, incluindo o acesso ao mercado de trabalho.

Matéria RELCOM 711/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 08/05/2024 e juntado ao PL 536/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=531844.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 536/2023

2. Âmbito Estadual e Municipal:

- Diversas leis estaduais e municipais promovem a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e em outras áreas, por meio da criação de selos de reconhecimento para empresas inclusivas, obrigações de quotas de emprego para pessoas com deficiência, entre outras medidas.

3. Iniciativas Específicas:

- Selo de Empresa Inclusiva para Pessoas com Deficiência: Alguns estados e municípios brasileiros têm implementado selos e reconhecimentos para empresas que adotam práticas inclusivas em relação a pessoas com deficiência.

- Programas de Capacitação: Existem programas de capacitação e qualificação profissional específicos para pessoas com TEA e outras deficiências, visando sua melhor inclusão no mercado de trabalho.

A presente propositura se alinha a um movimento mais amplo de reconhecimento dos direitos e da capacidade produtiva de pessoas com deficiência, buscando promover sua inclusão plena na sociedade e no mercado de trabalho. Estas iniciativas variam em escopo e aplicação, mas compartilham o objetivo comum de fomentar uma sociedade mais inclusiva.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 711/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 08/05/2024 e juntado ao PL 536/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=531844.